

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE JUSCIMEIRA-MT

## CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 947/2014, de 07 de abril de 2014, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, tem por finalidade promover em todas as esferas da Administração Municipal, políticas públicas que visem a eliminar a discriminação da mulher assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, sendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** A expressão Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a sigla CMDM se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

## CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Elaborar e desenvolver programas e atividades de interesse da mulher;


II – Assessorar o governo municipal, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, emitindo parecer e acompanhamento da elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e a defesa de suas necessidades e direitos;

III – Propor ao governo municipal intercâmbio e convênio com órgãos, governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins, que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardados os preceitos legais e regulamentares;

IV – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher, manifestando-se na exigência das providências cabíveis;

V – Criar Comissões técnicas temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho;

VI – Propor a criação de centro de atendimento às mulheres vítimas da violência.



## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

### Seção I Da organização

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Secretária e Secretária Executiva
- IV - Colegiado

**Art. 4º** - A função de conselheiras do CMDM não será remunerada, sendo que as conselheiras titulares e suplentes serão indicadas pelas seguintes entidades representativas:

- I - Uma representante da Secretária de Desenvolvimento Social;
- II - Uma representante da Secretária Municipal de Saúde;
- III - Uma representante da Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;
- IV - Uma representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V - Uma representante do Ensino Municipal e Estadual;
- VI - Uma representante da EMPAER;
- VII - Uma representante da Associação Comercial e Empresarial;
- VIII - Uma representante do Sindicato Rural;
- IX - Uma representante do SINTEP;
- X - Uma representante da Igreja Católica;
- XI - Uma representante da igreja Evangélica;
- XII - Uma representante dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - O mandato de conselheira será de (02) dois anos, podendo ser reconduzido por apenas um de igual período.

**Art. 6º** - A conselheira que não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelo colegiado, deixará de integrar o conselho.

§ 1º Sendo dispensada a titular, será substituída pela suplente.

§ 2º Sendo dispensadas a titular e a suplente, as entidades representativas farão novas indicações.

**Art. 7º** - As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Colegiado e terão direito a voto, na ausência da titular.

**Parágrafo Único:** A titular que não puder comparecer deverá justificar sua ausência com prazo de 72 horas que antecedem à reunião.



## **Seção II Das Atribuições**

**Art. 8º** - A Presidenta, a Vice-presidente e a Secretária do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição do Colegiado.

**Art. 9º** - Compete a Presidenta do Conselho: I – Representar o Conselho Municipal;

II – Presidir as reuniões do Conselho;

III – Convocar as conselheiras para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;

IV – Relatar as deliberações da presidência;

V – Exercer o direito do voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;

VI – Presidir e empenhar-se na organização de seminários, debates e encontros municipais;

VII – Divulgar as decisões do conselho por todos os meios ao seu alcance;

VIII - Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno.

**Art. 10º** - Compete a Vice – Presidenta:

I – Substituir a presidenta em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar a presidenta na execução dos componentes do conselho;

III – Dar conhecimento as componentes do conselho, com antecedência mínima de uma semana, da ordem do dia da reunião;

IV – Coordenar as comissões de organização de seminários, debates e encontros.

**Art. 11º** - À Secretária e a Secretária Executiva incumbe:

I - Auxiliar a Presidência nos serviços administrativos;

II - Despachar com a Presidenta e a Vice-presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;

III - Comunicar e/ou entregar a convocação para as reuniões;

IV - Elaborar as atas das reuniões e recolher as assinaturas das participantes.



**Art. 12º** - Às Conselheiras compete:

- I – Participar e votar nas reuniões ordinárias;
- II – Relatar materiais que lhe forem distribuídas;
- III – Comunicar previamente ao Conselho, sem prejuízo de justificação posterior, impossibilidade do comparecimento a reuniões;
- IV - Representar o Conselho, quando designada;
- V – Cumprir e fazer cumprir essa lei, o regimento interno e as deliberações do Conselho;
- VI – Desempenhar outras atividades que lhe foram atribuídas pela presidenta;
- VII – Não fazer declarações em nome do Conselho sem prévia autorização da Presidenta.

Parágrafo único. As Conselheiras suplentes terão direito de participar de todas as reuniões do Conselho, discutindo as matérias em pauta sem direito no voto, quando presente a conselheira titular.

### **Seção III Do Colegiado**

**Art. 13º** - O CMDM reunir-se-á através do colegiado por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, registradas em ata:

- I - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente.
- II - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocado pela Presidência ou solicitado pela maioria dos membros do Colegiado.
- III - A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada através, e-mail e outros meios de comunicação, com antecedência.
- IV - As reuniões serão realizadas com a maioria dos membros em primeira convocação e em segunda, com qualquer número.
- V- Os temas a serem inseridos como sugestão de pauta, deverão ser encaminhados antes da reunião.
- VI - As reuniões do Colegiado terão duração de no máximo 01 (uma) hora com tolerância de atraso de 10 (dez) minutos para a abertura.

### **CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO**

**Art. 14º** - As receitas do CMDM estarão definidas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15º** - Esse regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes no colegiado.



**Art. 16º** - A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juscimeira/MT dará suporte técnico, administrativo, financeiro, recursos humanos materiais que garantam o pleno funcionamento do CMDM, alocando anualmente em seu orçamento as despesas de custeio e das ações programadas e aprovadas pelo colegiado.

**Art. 17º** - Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela maioria simples do colegiado e constados em ata.

**Art. 18º** - O presente regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado, tendo ampla divulgação pela Secretaria.

Juscimeira/MT, 05 junho de 2017.

  
**EDILEUSA FONTANELI SILVA**

**Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**